



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0049-2013

que entre si celebram, de um lado, o SENADO
FEDERAL e do outro o SR. ANTÔNIO
LINCOLN CAMPOS DE ANDRADE.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF – CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e Sr. **ANTÔNIO LINCOLN CAMPOS DE ANDRADE**, RG nº 387.475 SSP/DF, CPF nº 423.570.716-72, domiciliado à SQS 215, Bloco C, Apartamento 106, Brasília – DF, CEP: 70.294-030, telefone (61) 3445-2906, celular (61) 9645-7752, daqui em diante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do ato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, fl. 115, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 116 do Processo nº 036.421/11-1, incorporando a esse instrumento a proposta apresentada pelo CONTRATADO, fls. 109/110 e o Projeto Básico fls. 39/44, observada a Conferência de Minuta nº 628/2012-ADVOSF, fls. 72/78, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993 e dos Atos nºs 24/1998, 03/2010 e 10/2010, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação do Sr. Antônio Lincoln Campos de Andrade para a participação efetiva na produção, pesquisa e apresentação do programa “Conversa de Músico” da TV Senado nas condições estabelecidas neste Contrato, na Proposta de fl. 58/61, e no Projeto Básico de fls. 39/44.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO executará os serviços pessoalmente, permanecendo presente enquanto o exigir a natureza dos trabalhos a seu encargo, que compreendem em especial:

- I - produção musical, e contatos com os músicos para o programa;
- II - avaliação de material de vídeo a ser adquirido;
- III - seleção e escolha de material de vídeo já existente;
- IV- pesquisa e seleção de informações para os textos utilizados nos roteiros;
- V - redação dos textos nos roteiros;



SENADO FEDERAL

VI - consultoria musical e apresentação, com explicações técnico-musicais e de interpretação musical durante o programa;

VII - conversa com os músicos convidados, como entrevistador especializado;

VIII- pesquisa e seleção de informações para agenda musical, quando for o caso;

IX - assessoria ao operador de áudio na captação sonora durante a gravação e na finalização do áudio em estúdio; e

X - afinação do piano de cauda quando ele for utilizado nas gravações, a critério da TV Senado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO não terá nenhum vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO acompanhará o desenvolvimento e execução do trabalho, por intermédio do gestor ao qual caberá manifestar-se sobre a qualidade do serviço prestado, antes que se autorize o seu devido pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento a que se refere o item anterior em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao serviço por ele realizado.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas com o deslocamento ao Senado Federal, hospedagem etc., conforme agenda de gravações previamente definida com a emissora, serão custeadas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO, veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Conforme previsto no art. 111 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO concorda em ceder ao Senado Federal, em caráter definitivo, os direitos autorais dos programas realizados, responsabilizando-se, entretanto, por todas as questões referentes ao material utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 9.595,00** (nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais), e anual de **R\$ 115.140,00** (cento e quinze mil, cento e quarenta reais), acrescido de **R\$ 23.028,00** (vinte e três mil e vinte e oito reais) correspondente ao recolhimento do INSS patronal de 20% (vinte por cento) por conta do SENADO, compreendendo todas as



SENADO FEDERAL

despesas e custos diretos e indiretos, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global deste Contrato é de **R\$ 138.168,00** (cento e trinta e oito mil, cento e sessenta e oito reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária do CONTRATADO, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pelo CONTRATADO de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizados deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125490001 e Naturezas de Despesa 339147 (INSS) e 339036 (Serviço), tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2013NE001579 e 2013NE001581, ambas de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da inexecução de obrigação contratual por culpa exclusiva e comprovada do CONTRATADO, o SENADO aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará ao CONTRATADO à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global (estimado) deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada. O valor total das multas, cumulativamente, não deverá ultrapassar o valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo CONTRATADO ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

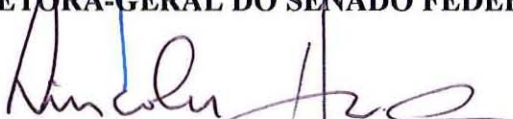
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

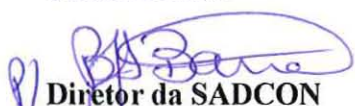
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de abril de 2013.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ANTÔNIO LINCOLN CAMPOS DE ANDRADE
CPF nº 423.570.716-72

Testemunhas:


Diretor da SADCON

Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
Diretora da SADCON em exercício


Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\DISPENSE, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\ANTÔNIO LINCOLN CAMPOS DE ANDRADE contrato 036421 111 (S).doc